

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-010FMDCA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO GRUPO ARTPALCO PARA APRESENTAÇÕES DOS ESPETÁCULOS TEATRAIS: ENQUANTO SEU LOBO NÃO VEM E CIDADÃO LEGAL NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 078/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2023-010FMDCA, pactuado entre o **FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.765/0001-02, e a empresa **G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.992.921/0001-18.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 90 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- **Ofício** nº 189/2023, com data de 04 de maio de 2023, devidamente assinado (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 04);
- Projeto Básico (fls. 05 a 12);
- Solicitação de Despesa nº 20230504001 (fls. 13);
- Proposta de Preço (fls. 14 a 15);



- Portfólio (fls. 16 a 32);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 33);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 34);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.35);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 36);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 37);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 38);
- Autuação (fls. 39);
- Resumo de Proposta Vencedoras – Menor Valor (fls. 72);
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 75);
- Minuta de Contrato (fls. 76 a 82).

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, III, vejamos:

“Lei nº 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da fundação **G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.992.921/0001-18, conforme documentos acostados no presente processo:

A) Segunda Alteração Contratual G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA (fls. 42 a 55); Documentos de Identificação dos Sócios (fls. 56 a 58); CNPJ (fls. 59); Certidões (fls. 60 a 65A); Autenticidade

das Certidões (fls. 66 a 72).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação (fls. 73 a 74), vejamos:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos espetáculos se funda no art. 25, III da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, anualmente realiza no mês de maio, a Campanha Faça Bonito, que no ano de 2023 visa conscientizar a sociedade tucumaense sobre a proteção e direitos de crianças e adolescentes, promovendo ações preventivas para um ambiente seguro e saudável. O tema central deste ano é “Proteja, Escute e Acolha – Faça Bonito pelo Direito de Crianças e Adolescentes.

Na sua programação regular para o ano de 2023, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã, juntamente com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município deliberaram por ofertar nas escolas pertencentes a rede pública municipal de ensino, espetáculos teatrais com objetivo lúdico-pedagógico pré-determinado. O que inclusive encontra-se disposto na Resolução CMDCA 010/2023, que definiu a temática a ser seguida.

E nesta esteira, foi escolhido o grupo Artpalco, que possui inúmeras apresentações em vários municípios do Brasil, realizando espetáculos correlacionados diretamente com o tema escolhido para este ano. Salientando-se por oportuno, que os mesmos têm tido excelente aceitação e participação do público, preenchendo perfeitamente o caráter pedagógico que se pretendeu atingir ao se estabelecer a pauta de plano de ação em vigência.

Considerando os fatos e os documentos apresentados, bem como a declaração de que a empresa Artpalco é detentora dos direitos de veicular e comercializar os

espetáculos, fica caracterizada a impossibilidade de competição e que a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, resta plenamente justificável e legalmente amparada. Atendendo aos interesses do Município de Tucumã, a finalidade social e cumprindo a Resolução do CMDCA ao norte citada”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

A escolha recaiu na empresa **G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA**, em consequência na notória especialização espetáculos teatrais. Como demonstra os documentos em anexo, bem como a declaração de que a empresa Artpalco é detentora dos direitos de veicular e comercializar os espetáculos, fica caracterizada a impossibilidade de competição e que a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada no valor global de valor de R\$ 50.080,00 (cinquenta mil e oitenta reais), por 20 (vinte) apresentações, conforme cronograma do Projeto Básico, levando-se em consideração a capacidade técnica apresentada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou favorável por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 84 a 89, vejamos:

“Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação do GRUPO ARTPALCO PARA APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO TEATRAL: ENQUANTO SEU LOBO NÃO VEM E CIDADÃO LEGAL NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os termos”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.



Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do contrato, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2023-010FMDCA, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município
Tucumã – Pará, 11 de maio de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-010FMDCA, tendo por objeto a “Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Grupo Artpalco para apresentações dos espetáculos teatrais: enquanto seu lobo não vem e cidadão legal no Município de Tucumã-PA”, em que é requisitante a **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 11 de maio de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

